



terrina de Jerra

Justificativa para Inexigibilidade de Chamamento Público

Preliminarmente de registrar que entre obrigações do Poder Público Municipal, salvo entendimento diverso, está o fomento às indústrias e ao comércio local, visando à geração de empregos e renda, além da permanecia das empresas empreendedoras em atividade. Bem como, que essas medidas retornam ao Município através de impostos e taxas, possibilitando, ao final, benefícios à população.

Concernente a análise desta Municipalidade, consideramos que a realização das atividades expressas no Projeto apresentado, ou seja, no Plano de Trabalho, compreendem de forma extensa o interesse público necessário à ampliação do desenvolvimento local.

Nessa linha, os fins da Administração Pública Municipal, segundo Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Sob essa ótica, verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo.

Contudo, nem todos os serviços de interesse público são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Ribeiro, (2015)¹, concernentes às parcerias enfatiza:

"O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade cível integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

¹ RIBEIRO, Leandro Coelho, O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, R. bras. de Dir. Público - RBDP / Belo Horizonte, ano 13, n. 50 p. 95-110, jul./set. 2015.



Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Sertão



Seguindo, a grade de Eventos proposta pela AES, sob denominação "Sertão Premiado", oferendo incentivo às datas comemorativas, possibilitando aos vendedores e empresários múltiplas vantagens que serão oferecidas durante o período de sua execução:

- Aumento significativo do fluxo de pessoas circulando

dentre as lojas do comércio de nossa cidade;

- Fortalecimento do comércio local;

- Possibilita/oferece a população melhores condições para a aquisição de produtos, bem como a oportunidade de ganhos com sorteios, prêmios e demais vantagens referente a emissão de notas fiscais, entre outros inúmeros benefícios.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão avaliados pela comissão são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho. Bem como, que o mesmo cumpre todos os requisitos de legais exigidos para o mesmo, em conformidade /fundamento na Lei Federal n° 13.019/2014, caput, do art. 31.

Assim, diante do exposto e considerando o que foi apresentado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conjuntamente com toda a documentação acostada, atendidos aos preceitos do Art. 30, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 047/2019, encaminho ao Setor de Licitações para confecção da referida Parceria com inexigibilidade do Chamamento e assinatura do Termo de Fomento.

Sertão, 03 de Dezembro de 2019.

Edson Luiz Rossatto Prefeito Municipal